DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratada: **RAFAEL RODRIGUES ROCHA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS,** CNPJ nº 35.166.971/0001-90 - Contrato nº 030/2025 - Dispensa nº 013/2025 - Processo nº 024/2025 - Valor Global: **R$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais)** - Objeto: Aquisição de camas empilháveis infantis, com entrega imediata, para atender a demanda da Pré-Escola do Município de Riolândia-SP, conforme descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência. Assinatura: 28/02/2025 - Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 28 de fevereiro de 2025. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Outros Atos

CONVÊNIO Nº 02/2025
"INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, VISANDO O ATENDIMENTO HOSPITALAR"

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA,** com sede Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 45.162.864/0001-48, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, brasileiro, casado, titular do CPF. nº 251.087.308-37 e da cédula de identidade RG nº 25.381.748-1/SSP/SP, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA,** com sede à Rua Minas Gerais nº 3051, Santa Eliza, CEP 15.500-003, Votuporanga-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 72.957.814/0001-20, neste ato representado pelo Provedor, Sr. **AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO**, brasileiro, casado, agrônomo, titular do CPF nº 098.171.878-70 e da cédula de identidade RG. nº 12.743.101-9 - SSP/SP, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal n° 3.016, de 11/12/2024, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atendimento Hospitalar**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo o CUSTEIO de materiais de consumo médico hospitalar e medicamentos, com base no Plano de Trabalho aprovado, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, disponibilizado pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, visando atendimento à população do Município de Riolândia/SP atendida pelo SUS, através da garantia e provimento de insumos médicos hospitalares, medicamentos, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária, que são fundamentais para proporcionar um atendimento digno e com qualidade.

· Atendimento, de Urgência e Emergência, por classificação de risco;

· Internações Clínicas e Cirúrgicas;

· A disponibilização de estrutura física, operacional e equipamentos existentes no hospital, bem como os recursos humanos de apoio, materiais de consumo, serviço de terceiros e todos os insumos necessários, a serem adquiridos com os recursos financeiros a serem repassados, destinados à manutenção dos serviços oferecidos;

· Atendimentos de média e alta complexidade;

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2025 com término previsto para 31 de dezembro de 2025, considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.016 de 11 de dezembro de 2024, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

Parágrafo único - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que informado pela **ENTIDADE** e autorizada pelo **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **ENTIDADE**:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sob supervisão da Coordenadoria Municipal de Saúde pertencente ao Município;

3.1.2. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico, especialidades ambulatoriais, urgência/emergência e internação hospitalar;

3.1.3. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram as Equipes do Hospital/ENTIDADE, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos

utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.4. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria, e mediante conta bancária específica.

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela **ENTIDADE**;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação do Atendimento;

3.2.5. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela **ENTIDADE**.

3.2.6. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), que será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** para a execução do objeto descrito na clausula primeira, de acordo com a programação financeira estabelecida no Plano de Trabalho.

FONTE - MUNICIPAL		
PARCELA	**MÊS**	**VALOR**
1	JAN	R$ 22.000,00
2	FEV	R$ 22.000,00
3	MAR	R$ 22.000,00
4	ABR	R$ 22.000,00
5	MAI	R$ 22.000,00
6	JUN	R$ 22.000,00
7	JUL	R$ 22.000,00
8	AGO	R$ 22.000,00
9	SET	R$ 22.000,00
10	OUT	R$ 22.000,00
11	NOV	R$ 22.000,00
12	DEZ	R$ 22.000,00
TOTAL		**R$ 264.000,00**

4.2. O valor acima citado será creditado através de conta bancaria, conforme informado no Plano de Trabalho apresentado:

Banco: Banco do Brasil **Agência:**3371-5 **Conta Corrente:** 5710-X

4.3. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação: Fundo Municipal de Saúde – 02.06.06.10.301.0014.2024 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas - Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O **MUNICÍPIO** promoverá o acompanhamento físico e financeiro mensal, e as ações de monitoramento quadrimestralmente, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados.

5.2. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.3. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.4. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre

eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na subclausula anterior.

5.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA, PRAZOS E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das clausulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

6.3. O presente convênio poderá ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência e de valor, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término, e mediante autorização em lei.

6.4. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

6.4.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

6.4.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

6.4.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, e quanto à execução do Plano de Trabalho e demais obrigações;

CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

7.1.1. Advertência formal;

7.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

7.1.3. Rescisão.

7.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Coordenadoria Municipal de Saúde, a **ENTIDADE** deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A **ENTIDADE** deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

7.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

7.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. O **MUNICÍPIO** divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas a este Convênio.

8.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do **MUNICÍPIO**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas à este Convênio.

Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Riolândia, 06 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal
AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
Provedor da Entidade

Testemunhas:

1._____

Nome:

CPF:

2._____

Nome:

CPF:

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO Nº 02/2025

Partícipes: MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP e HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA - CNPJ Nº 72.957.814/0001-20.

Objeto: estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando atendimento em favor da população de Riolândia, a serem executados através do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, definido no Programa de Trabalho.

· Atendimento, de Urgência e Emergência, por classificação de risco;

· Internações Clinicas e Cirúrgicas;

· A disponibilização de estrutura física, operacional e equipamentos existentes, bem como os recursos humanos de apoio, materiais de consumo, serviço de terceiros e todos os insumos necessários, a serem adquiridos com os recursos financeiros a serem repassados, destinados à manutenção dos serviços oferecidos;

· Atendimento de média e alta complexidade;

Vigência: Janeiro a Dezembro/2025

Valor: R$ 264.000,00

Recursos financeiros envolvidos: Fonte: 01 – Tesouro, a serem transferidos pelo Município à Entidade.

Recursos orçamentários: Fundo Municipal de Saúde – 02.06.10.301.0014.2024 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas /3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

Data de Assinatura: 06 março de 2025.

Município de Riolândia, 06 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....